



# A Constituição da República Federativa Brasileira de 1988 e o novo perfil das autoridades policiais.

FLÁVIO CRISTIANO COSTA OLIVEIRA E SÉRGIO LUIS RÊGO DAMASCENO.

**Sumário:** 1. Introdução; 2. Escorço histórico; 3. O advento da Constituição Cidadã; 4. Os Tratados Internacionais sobre Direitos Humanos; 5. Características das autoridades policiais constitucionalistas; 6. Conclusões; 7. Bibliografia.

## 1. INTRODUÇÃO

Tomando como premissa a afirmação de que, a cada nova Constituição temos um novo Estado, a promulgação da Constituição da República Federativa Brasileira de 1988, representa um marco na história brasileira e na trajetória jurídica dos órgãos policiais pátrios.

Se a realidade da Segurança Pública de outrora, fora estigmatizada pelo antigo regime ditatorial, de orientação militar, a Constituição Cidadã representa um recomeço, uma oportunidade de resgate da legitimidade social perdida e a construção de uma cultura de paz, da democratização e da justiça social.

Sem desejar mitigar a responsabilidade dos personagens envolvidos, o fato é que a adequada compreensão das circunstâncias históricas que favoreceram a ocorrência o golpe militar de 1964 e o estabelecimento do período ditatorial, ultrapassam os estreitos limites de opiniões individualizantes. Pois, o mecanismo de manipulação ideológica militar, entre sádicos, apáticos, covardes e neutros, arregimentaram homens e mulheres, tais quais as partes, que, dificilmente, poderiam se opor à força arrebatadora da totalidade.

Neste contexto, com o aprendizado fornecido pelos erros do passado e a necessidade de constante aperfeiçoamento, o estudo dos Direitos Humanos desempenham inofismável importância na formação profissional e moral das neófitas gerações de autoridades policiais.

## 2. ESCORÇO HISTÓRICO

Preliminarmente, impende destacar que, aqui, o termo “autoridades policiais” será utilizado de forma ampla e abrangente, aplicando-se a todos os servidores públicos policiais, civis e militares, que trabalham na área da Segurança Pública, não ficando restrito à classe dos Delegados de Polícia, sejam Civis ou Federais.

A cultura anti-humanística e a visão ideológica arbitrária que, parcela, das autoridades policiais hodiernas ainda possuem acerca do processo de Segurança Pública, encontram suas raízes históricas, também, no processo de surgimento, desenvolvimento e auge do regime militar de exceção.

Sob o prisma histórico, sabe-se que o regime militar surge da crise político-institucional gerada com a renúncia do ex-presidente Jânio Quadros, em 1961. Entretanto, esta se agrava na gestão do ex-presidente João Goulart, em 1964.

Com o escopo de alterar as relações econômicas e sociais, o ex-presidente João Goulart tentou mobilizar as massas de trabalhadores esclarecendo-lhes sobre a necessidade das reformas de base. Entretanto, encontrou resistência dos seguintes opositores: grande parcela da classe



empresária, setores da Igreja Católica, parte do oficialato militar, e membros de partidos como a UDN(União Democrática Nacional) e PSD( Partido Social Democrático).

Os opositores de Goulart procuraram culpá-lo pela alta dos preços e pelo desabastecimento, então, o acusaram de participar da preparação de uma ameaça nacional iminente, ou seja, um suposto golpe comunista.

Em 31.03.1964, tropas federais, provenientes dos estados de Minas Gerais e São Paulo, avançaram em direção à sede do Governo Federal e João Goulart abandonou o país para buscar asilo político no Uruguai.

A 01.04.1964, os membros do Congresso Nacional declararam a vacância do cargo de Presidente da República. Assim, os comandantes militares assumiram o poder.

No dia 09.04.1964 foi decretado o AI-1 ( Ato Institucional Nº 1) que cassou mandatos políticos e suspendeu vários direitos constitucionais. Ex.: a imunidade parlamentar, a vitaliciedade dos magistrados, a estabilidade dos servidores públicos e etc..

Em 20.04.1964, por meio de eleição indireta, promovida pelo Congresso Nacional, o general alencarino, Humberto de Alencar Castelo Branco, foi eleito presidente da República. Através do AI Nº 2( Ato Institucional Número 2), este extinguiu os partidos políticos e fundou o bipartidarismo em torno da ARENA ( Aliança Renovadora Nacional), partido governista e o MDB( Movimento Democrático Brasileiro), partido de oposição.

Na mesma época, o AI-2 oficializou a eleição indireta do presidente e vice-presidente da república, por meio do Congresso Nacional, em sessão pública e votação nominal.

O AI-3( Ato Institucional Nº 3), outorgado em fevereiro de 1966, instituiu eleições indiretas para governadores estaduais, por meio das respectivas Assembléias Legislativas.

O Congresso Nacional chegou a ser fechado por, aproximadamente, 01(um) mês, tendo sido re-convocado, extraordinariamente, pelo AI-4, para aprovar a Constituição de 1967.

No ano de 1976, o General Artur da Costa e Silva, é eleito, indiretamente, pelo Congresso Nacional, Presidente da República.

Em 1968, por ocasião de um protesto, na cidade do Rio de Janeiro, em face da qualidade da alimentação prestada por um restaurante estudantil secundário, o estudante Edson Luis foi morto por policiais. Em reação, setores da Igreja Católica, da classe média e classe operária, organizam greves e a passeata dos 100 mil no Rio de Janeiro.

O setor conservador e “linha dura” das forças armadas reage com as seguintes ações: a) alguns municípios e todas as capitais são transformados em zonas de segurança nacional; b) os prefeitos passam a ser nomeados pelo Presidente da República e c) em 13.12.1968, o Presidente da República fecha o Congresso Nacional e decreta o AI-5 que lhe garantiu amplos poderes( fechamento do parlamento, cassação de mandatos, acabar com a garantia do Habeas Corpus, recrudescer e institucionalizar a repressão por meio dos órgãos de segurança, inclusive com o auxílio dos órgãos policiais).

Em 1969, uma junta militar temporária assume o poder. O período é marcado pelo cerceamento político, dos direitos humanos, pela violência institucional e pela luta armada promovida pelos grupos de esquerda, a resistência. A Emenda Constitucional Nº 02 confere tamanhos poderes ao Executivo que este poder, praticamente, substitui o Legislativo e o Judiciário, tendo poderes para fechar o Congresso Nacional, cassar mandatos e suspender direitos políticos.



Dissertando sobre o panorama jurídico relativo á Segurança Pública na Constituição de 1969, Oliveira:

“A emenda constitucional nº 01 de 17 de outubro de 1969, de autoria dos ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, os quais usavam das atribuições conferidas pelos Atos Institucionais de números 16 e 5, foi o instrumento que decretou a Constituição de 17 de outubro de 1969. Foi mantida a competência da União para organizar e manter a polícia federal com a finalidade de: a) executar os serviços de polícia marítima, aérea e de fronteiras; b) prevenir e reprimir o tráfico de entorpecentes e drogas afins; c) apurar infrações penais contra a segurança nacional, a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União, assim como outras infrações cujas práticas tivessem repercussão interestadual e exigissem repressão uniforme, segundo se dispusesse em lei e d) prover a censura de diversões públicas. Respeitada a lei federal, os Estados poderiam legislar supletivamente sobre as matérias descritas no parágrafo anterior. A União também dispunha da competência para legislar sobre organização, efetivos, instrução, justiça e garantias das polícias militares e condições gerais de sua convocação, inclusive mobilização (artigo 8º, inciso XVII, v). O parágrafo 4º do artigo 13 estabelecia que as Polícias Militares, instituídas para a manutenção da ordem pública nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal e os corpos de bombeiros militares eram considerados forças auxiliares, reserva do Exército, não podendo seus postos ou graduações ter remuneração superior à fixada para os postos e graduações correspondentes no Exército. Adotando a mesma sistemática da Constituição anterior, a competência para legislar sobre os demais corpos de polícia, como as polícias civis, foi conferida aos Estados que se organizavam e regiam pelas Constituições e leis que adotassem (artigo 13). Aos Estados eram conferidos todos



os poderes que explicita ou implicitamente não lhes fossem vedados pela Constituição Federal (§ 1º do artigo 13)”.

Em seguida, também através de eleição indireta, o General Emílio Garrastazu Médici foi eleito Presidente da República e instalou-se o período mais rígido e violento da ditadura militar, apelidado pelos historiadores como “anos de chumbo”. A fase é marcada por: prisões ilegais e arbitrárias, investigações ilegais, torturas, exílio, mortes ou desaparecimento de opositores políticos, censura à imprensa, perseguições aos movimentos estudantis e sindicais.

Na década de 1970 crescem pelo território nacional os espaços institucionais de tortura e investigações políticas, normalmente ligados ao DOI-Codi( Destacamento de Operações e Informações-Centro de Operações de Defesa Interna).

Em 1974, assume a presidência o General Ernesto Geisel que iniciou o processo lento, gradual e seguro de abertura política. Em 1978 Geisel envia ao Congresso Nacional a emenda constitucional que acabava com o AI-5, restaurando a garantia do Habeas Corpus.

Os movimentos sindicais passam por um processo de reorganização e revitalização e Luiz Inácio Lula da Silva, lidera a 1ª greve do ABC paulista, que não ocorria desde o golpe de 1964.

O último presidente do antigo regime militar, João Baptista de Oliveira Figueiredo, adotou importantes medidas: sancionou a lei da anistia política e restabeleceu o pluripartidarismo.

José Sarney, que assumiu o cargo de Presidente da República no lugar do falecido Tancredo Neves, participou e adotou importantes medidas com o objetivo de por fim ao estorvo legislativo da época de exceção: a) restabelecimento da eleição direta para Presidente da República; b) legalização de todos os partidos políticos e lançamento do plano Cruzado.

Em fevereiro de 1987, Deputados Federais e Senadores, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte, iniciaram os trabalhos de elaboração da nova Constituição da República Federativa Brasileira.

Do exposto, vimos que os amplos poderes concedidos aos Generais por meio dos Atos Institucionais, transformaram as demais instituições e órgãos públicos, dentre eles a Justiça, as polícias e o Ministério Público, em simples engrenagens da intimidadora e desumana máquina ditatorial. Afinal de contas qualquer um, inclusive um policial, poderia tornar-se vítima desse movimento totalitarista, caso a ele não aderisse.

Essa é a mesma opinião do Deputado Federal Regis de Oliveira, relator da comissão especialmente designada para emitir parecer sobre a proposta de emenda à Constituição Federal de 1988 de Nº 549/2006:

“Durante o período da ditadura, o setor de inteligência da Polícia Civil foi utilizado indevidamente para reprimir a ação de adversários políticos, estudantes artistas e líderes operários, sob o olhar complacente dos demais órgãos. É relevante esclarecer que tal situação ocorreu à revelia de seus dirigentes, porque a Polícia Judiciária, sem autonomia funcional e administrativa, foi literalmente obrigada a participar desse movimento de opressão, sendo utilizada pelo Chefe do Poder Executivo como uma arma contra os seus inimigos. Após o regime de exceção, as



autoridades policiais passaram a sofrer, de forma implacável, represália política, pela atividade repressiva que exerceram naquela época difícil e tumultuada. A estratégia estabelecida para se vingar da atuação dos delegados de polícia durante o regime militar foi aviltar os seus salários e jogá-los na vala comum do funcionalismo público”.

### 3. O ADVENTO DA CONSTITUIÇÃO CIDADÃ

Em 05.10.1988 foi promulgada a nova Constituição Brasileira que simbolizava o fim do período de exceção, o retorno ao Estado de Direito e o início da era democrática na vida brasileira.

Segundo Caio Tácito, ao promulgar a Constituição de 1988, o Deputado Ulysses Guimarães, Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, teria dito:

“ A Constituição é, caracteristicamente, o estatuto do Homem, da Liberdade, da Democracia. Tem substância popular e cristã... o título que a consagra de Constituição Cidadã!”(Tácito, 2004:02)

Dentre as principais idéias, podemos elencar: a) o princípio da legalidade como fundamento da ordem jurídica, b) a consolidação do Estado de Direito através do princípio da supremacia da lei e c) a valorização da cidadania, da dignidade do ser humano e da soberania popular.

Uma adequada leitura da Constituição Federal de 1988, por parte das autoridades policiais, permiti-las-á compreender que a nova Carta Magna representa, sobretudo, um rompimento com paradigmas do passado e um convite para a adoção de uma neófito postura profissional baseada nos seguintes valores: a) Estado Democrático de Direito; b) sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos; c) efetividade dos direitos sociais e individuais; d) liberdade, segurança, bem estar, desenvolvimento, igualdade, justiça e solução pacífica das controvérsias; e) cidadania, dignidade da pessoa humana, pluralismo político; f) construção de uma sociedade livre, justa e solidária; g) promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação; h) respeito aos direitos e garantias fundamentais; i) respeito aos direitos sociais; j) proteção da família, da criança, dos idosos, dos adolescentes, dos portadores de deficiências e das minorias em geral.

Dentre os principais direitos fundamentais, consagrados na Constituição Federal Brasileira de 1988, que as autoridades policiais não podem olvidar, temos:

- a) igualdade jurídica;
- b) inviolabilidade do direito à vida, liberdade, igualdade, segurança e propriedade;
- c) vedação da tortura e do tratamento desumano e degradante;
- d) liberdade de manifestação do pensamento;
- e) liberdade de crença religiosa, convicção filosófica ou política;
- f) inviolabilidade domiciliar, da correspondência, das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas;
- g) reunião pacífica e liberdade de associação;
- h) princípio do juiz natural;
- i) princípio da anterioridade da lei penal;
- j) princípio da individualização da pena;
- k) princípio do devido processo legal;
- l) princípio do contraditório e da ampla defesa;



- m) princípio da presunção de inocência;
- n) princípio da prisão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente;
- o) comunicação da prisão à autoridade judiciária e aos familiares;
- p) direito ao silêncio;
- q) identificação dos responsáveis pela prisão e pelo interrogatório policial;
- r) relaxamento imediato da prisão ilegal pela autoridade policial;
- s) liberdade provisória;
- t) vedação da prisão civil;
- u) obtenção de informações de interesse pessoal;
- v) duração razoável do processo e outros decorrentes do regime, dos demais princípios adotados pela Constituição Federal e dos Tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

#### 4. OS TRATADOS INTERNACIONAIS SOBRE DIREITOS HUMANOS

Tratado é o acordo internacional celebrado por escrito entre dois ou mais Estados ou outros sujeitos de Direito Internacional, sob a égide do Direito Internacional, independentemente de sua designação específica.

Quanto às denominações aplicáveis aos documentos firmados pelos sujeitos de Direito Internacional, podemos perceber que existe ampla divergência doutrinária. O termo “tratado” é mais usual, entretanto, tecnicamente, não difere dos demais. Prestigia-se o conteúdo, a finalidade buscada pelas partes no documento internacional.

Com base na doutrina de Celso D. de Albuquerque Mello podemos fazer a seguinte classificação terminológica:

- a) **Tratado**: é utilizado para os acordos solenes. Ex.: Tratado de Paz;
- b) **Convenção**: é o tratado que cria normas gerais. Ex.: Convenção sobre Mar Territorial;
- c) **Declaração**: é usada para os acordos que criam princípios jurídicos ou afirmam uma atitude política comum. Ex.: Declaração de Paris e 1856 que pôs fim à Guerra da Criméia;
- d) **Ato**: quando estabelece regras de direito( Ato Geral de Berlim de 1885 que procurou restringir o tráfico e a escravidão). Entretanto, existem Atos entre Estados que não são tratados( Ata de Helsinki de 1975 sobre Segurança e Cooperação na Europa), uma vez que não produzem efeitos jurídicos obrigatórios, mas que têm um caráter normativo no aspecto político ou moral;
- e) **Pacto**: foi utilizado pela primeira vez no Pacto da Liga das Nações. É um tratado solene( Pacto de Renúncia à Guerra de 1928);
- f) **Estatuto**: empregado para os tratados coletivos geralmente estabelecendo normas para os tribunais internacionais(Estatuto da Corte Internacional de Justiça);



- g) **Protocolo**: normalmente, pode ter dois significados: a) protocolo de uma conferência, que é ata de uma conferência; b) protocolo-acordo, verdadeiro tratado em que são criadas normas jurídicas( Protocolo de Aquisgrana de 1818 sobre ministros residentes). É utilizado neste caso como suplemento a um acordo já existente;
- h) **Acordo**: é geralmente usado para tratados de cunho econômico, financeiro, comercial e cultural;
- i) **Modus Vivendi**: designa uma acordo temporário( *Modus vivendi* de 1936 sobre a navegação do Reno que atravessa ou acompanha seis países Suíça, Áustria, Liechtenstein, Alemanha, França e os Países Baixos);
- j) **Concordata**: são os assinados pela Santa Sé sobre assuntos religiosos. A concordata trata de matéria que seja da competência comum da Igreja e do Estado. Observa Charles Rousseau que ela, do ponto de vista material, regulamenta matéria de ordem interna( organização do culto, disciplina eclesiástica, relação dos fiéis com o governo). Do ponto de vista formal, é um tratado concluído entre dois sujeitos de direito internacional;
- k) **Compromisso**: utilizado para os acordos sobre litígios que vão ser submetidos à arbitragem;
- l) **Troca e notas**: são os acordos sobre matéria administrativa. Tem mais de um instrumento;
- m) **Acordos em forma simplificada**: ou acordos executivos, são aqueles que não são submetidos ao Poder Legislativo para aprovação. Muitas vezes são feitos por troca de notas. São concluídos pelo Poder Executivo;
- n) **Carta**: é o tratado em que se estabelecem direitos e deveres. Possui forma solene, sendo utilizada , geralmente, para os instrumentos constitutivos de organizações internacionais(Carta da Organização das Nações Unidas);
- o) **Convênio**: palavra utilizada para os tratados que versem sobre matéria cultural ou transporte;
- p) **Acomodação ou compromisso**: termo não utilizado pelo Brasil. É um acordo provisório que tem por finalidade regulamentar a aplicação de um tratado anterior;
- q) **Gentlemens agreements ou Memorandum of Understanding**: são acordos de cavalheiros regulamentados por normas morais. São bastante comuns nos países anglo-saxões( Inglaterra, Escócia, Irlanda, Alemanha, Áustria, Suíça). A sua finalidade é fixar um programa de ação política. Não criam obrigação jurídica para o Estado, ou seja, sem caráter oficial;
- r) **Ajuste, Arranjo e Memorando**: designam tratados e importância secundária;



- s) **Acordo de Sede**: acordo em que um Estado permite a instalação física de uma organização internacional em seu território.

Em princípio, um Tratado é fonte do Direito Internacional e não do Direito Doméstico. Destarte, existe um procedimento a ser seguido para que um Tratado válido na ordem internacional, possa ser incorporado ao ordenamento jurídico de determinado país e , assim, possa fazer parte da respectiva ordem jurídica nacional.

As fases são as seguintes:

1ª) FASE→ Presidente da República( Chefe de Estado) **celebra** o tratado, convenção ou ato internacional;

2ª) FASE→ **Aprovação** do ato ou tratado internacional por meio de decreto legislativo, devidamente promulgado pelo Presidente do Senado Federal e publicado.

3ª) FASE→ Edição de um decreto do Presidente da República, **promulgando** o ato ou tratado internacional devidamente ratificado pelo Congresso Nacional. É nesse momento que o Tratado adquire excoutoriedade interna, podendo, inclusive, ser objeto de ação direta de inconstitucionalidade.

A conclusão do Tratado para o Direito Internacional ocorre com:

4ª) FASE→ Ratificação. Através da “Carta de Ratificação” que é assinada pelo Chefe de Estado e referendada pelo Ministro das Relações Exteriores. O ato significa que confirma, declara, aceita e promete cumprir o tratado.

Ordinariamente, o Tratado Internacional ao ser incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro assume o *status* de lei ordinária Federal. Entretanto, nos termos do art. 5º,§ 3º da Constituição Federal de 1988 os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

Podemos conceituar os Direitos Humanos como sendo as conquistas históricas e jurídicas do gênero humano.





A importância de sua proteção foi evidenciada de forma decisiva com o genocídio de massa ocorrido na fase da segunda guerra mundial. A carta das nações Unidas, já em seu preâmbulo deixa clara tal preocupação:

“ Nós, os Povos das Nações Unidas, resolvidos a preservar as gerações futuras do flagelo da guerra, que por duas vezes, no espaço de nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade dos direitos dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas.”

Qual a diferença existente entre os termos: Direitos Humanos e Direitos Fundamentais?

A diferença é que os Direitos Humanos possuem maior universalidade haja vista estarem abrigados em documentos históricos e de natureza universal. Ex.: A Declaração Universal dos Direitos do Homem aprovado por meio da Resolução Nº 217(III) pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 10.12.1948.

Os Direitos Fundamentais, segundo Carl Schmitt:

“ ... são aqueles direitos que receberam da Constituição um grau mais elevado de garantia ou segurança; ou são imutáveis ( unabänderliche) ou pelo menos de mudança dificultada ( erschwert), a saber, direitos unicamente alteráveis mediante lei de emenda à Constituição... Em resumo, cada Estado tem eus direitos fundamentais específicos.”(Schmitt: 1954, 163-173)

A maioria dos doutrinadores tende a tratar do assunto dos Direitos Humanos por meio de sua evolução histórica, falando, destarte, em direitos de primeira, segunda e terceira geração. Ocorre que certos escritores condenam o uso da expressão ” geração”, pois consideram que ela teria um caráter negativo, uma vez que transmite a idéia de ordem temporal perfeita e de decadência, outrossim passível de várias interpretações.

Não obstante, podemos falar em Direitos Humanos de primeira, segunda e terceira geração.

Os Direitos de primeira geração são os direitos civis e políticos, cujo titular é o indivíduo e são oponíveis ao Estado.



Os Direitos de segunda geração são os direitos coletivos, ou seja, os direitos sociais, culturais e econômicos.

Os Direitos de terceira geração têm por titulares o gênero humano, são representados pelo direito ao meio ambiente, à paz, ao desenvolvimento, ao patrimônio comum da humanidade, à comunicação.

Vale ressaltar que, pelo princípio da indivisibilidade aplicável aos Direitos Humanos, não é possível aplicar tão somente uns e aceitar o descumprimento de outros.

Acerca dos principais Tratados Internacionais em matéria de Direitos Humanos, cujo conteúdo é de primordial importância na prestação dos serviços de segurança pública, temos: I) Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem; II) Declaração Universal dos Direitos Humanos; III) Convenção para a Prevenção e Repressão ao Crime de Genocídio; IV) Convenção Sobre Asilo Diplomático; V) Convenção Sobre Asilo Territorial; VI) Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial; VII) Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos; VIII) Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; IX) Pacto de São José da Costa Rica; X) Protocolo de São Salvador; XI) Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos Referente à Abolição da Pena de Morte; XII) Estatuto da Corte Interamericana de Direitos Humanos; XIII) Regulamento da Corte Interamericana de Direitos Humanos; XIV) Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher; XV) Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher; XVI) Convenção contra a Tortura e outros tratamentos ou Penas Cruéis, desumanas ou Degradantes; XVII) Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura; XVIII) Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento; XIX) Convenção Sobre os Direitos da Criança; XX) Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo ao envolvimento de Crianças em Conflitos Armados; XXI) Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança referente à venda de Crianças, à Prostituição Infantil e à Pornografia Infantil; XXII) Declaração e Programa de Ação e Viena; XXIII) Convenção Interamericana sobre Tráfico Internacional de Menores; XXIV) Convenção de Belém do Pará; XXV) Declaração de Pequim adotada pela 4ª Conferência Mundial sobre as Mulheres: Ação para Igualdade, Desenvolvimento e Paz; XXVI) Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional; XXVII) Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as



Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência; XXIII) Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção.

Atenta a tal tendência, a União remeteu ao Congresso Nacional o projeto de Lei Geral das Polícias Cíveis Brasileiras, a qual será pautada nos seguintes princípios:

“Art. 3º São princípios institucionais da Polícia Civil: I - proteção dos direitos humanos; II - participação e interação comunitária; III - resolução pacífica de conflitos; IV - uso proporcional da força; V - eficiência na prevenção e repressão das infrações penais; VI - indivisibilidade da investigação policial; VII - indelegabilidade das atribuições funcionais; VIII - hierarquia e disciplina funcionais; e IX - atuação técnica e imparcial na condução da atividade investigativa. Art. 4º A atuação da Polícia Civil deverá atender às seguintes diretrizes: I - atendimento imediato ao cidadão; II - planejamento estratégico e sistêmico; III - integração com outros órgãos do sistema de segurança pública, demais instituições do poder público e com a comunidade; IV - distribuição proporcional do efetivo policial; V - interdisciplinaridade da ação investigativa; VI - cooperação técnico-científica na investigação policial; VII - uniformidade de procedimentos; VIII - prevalência da competência territorial na atuação policial; IX - complementaridade da atuação policial especializada; X - desburocratização das atividades policiais; XI - cooperação e compartilhamento de experiências; XII - utilização de sistema integrado de informações e de dados disponíveis; e XIII - capacitação fundamentada nas regras e nos procedimentos do SUSP, com ênfase em direitos humanos”.

Conforme visto, o processo de universalização e efetivação dos Direitos Humanos, indicam que as autoridades policiais devem acompanhar este novo estágio da evolução jurídica mundial..

As táticas e ações policiais necessitam ser pautadas na ideologia das prescrições normativas humanitárias, sejam aquelas contidas no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, sejam aquelas incorporadas ao Direito Pátrio a partir da ratificação ou adesão aos Tratados ou Convenções de Direito Internacional.



## 5. CARACTERÍSTICAS DAS AUTORIDADES POLICIAIS CONSTITUCIONALISTAS

O último período de exceção da história Brasileira, que se iniciou no ano de 1964, marcou de forma indelével a ideologia e a cultura dos meios policiais.

Destarte, várias características identificam a forma de segurança pública prestada durante o período ditatorial: a) os atos relacionados com a manifestação de liberdade política, filosófica ou ideológica eram tipificados como crimes; b) segundo a Doutrina da Segurança Nacional, o principal inimigo estaria no meio do País e deveria ser buscado entre os integrantes do povo, ou seja, os dissidentes políticos do Estado eram considerados como inimigos do Estado e precisavam ser cassados e eliminados; c) a ação policial era baseada na violência institucionalizada; d) os interrogatórios eram feitos com o auxílio da tortura; e) havia a pena de morte velada para criminosos políticos e comuns; f) dossiês, investigações e bancos de dados secretos eram práticas comuns; g) a denúncia anônima era amplamente utilizada; h) as investigações policiais eram feitas mais em bases empíricas e políticas do que em bases científicas; i) foi o período de proliferação dos órgãos administrativos, militares e civis, responsáveis pela prisão, tortura e assassinato de opositores políticos, tais como: CISA( Centro de Informações e Segurança da Aeronáutica), CENIMAR( Centro de Informações da Marinha); CIEX( Centro de Informações do Exército), SNI ( Serviço Nacional e Informações); DOI-CODIS( Departamento de Operações Internas- Centro de Operações da Defesa Interna), DOPS( Departamento Estadual da Ordem Pública e Social); j) férrea censura à imprensa e k) foi o tempo da valorização da cultura da prisão, da autoridade e da cega hierarquia, enfim, uma ação policial pautada na desobediência aos direitos e garantias fundamentais, enfim.

Os números oficiais contabilizam mais de 360 o número de mortos e desaparecidos políticos nesta triste e lastimável fase de nossa história, que macula a memória de um povo de tradição sofrida, solidária e cristã.

Segue o relato emblemático do caso de um preso político que bem ilustra o cenário da ditadura brasileira:

“TITO DE ALENCAR LIMA (FREI )

Frade dominicano. Nascido em Fortaleza/CE no dia 14/09/45, filho de Ildefonso Rodrigues de Lima e Laura Alencar Lima. Estudou em Fortaleza com os padres jesuítas. Foi dirigente regional e nacional da JEC (Juventude Estudantil Católica). Em 1965, ingressou na Ordem dos



Dominicanos, sendo ordenado sacerdote em 1967, e também foi aluno de Filosofia da USP. Militante da Ação Estudantil Católica, foi seu coordenador para o Nordeste. Foi preso em 1968, sob a acusação de ter alugado o sítio onde se realizou o Congresso da UNE, em Ibiúna. Preso novamente em 4 de novembro de 1969, em companhia de outros padres dominicanos porque acusados de terem ligações com a ALN e Carlos Marighela. Frei Tito foi torturado durante 40 dias pela equipe do delegado Sérgio Fleury. Transferido depois para o Presídio Tiradentes, onde permaneceu até dia 17 de dezembro. Nesse dia, foi levado para a sede da Operação Bandeirantes (DOI-CODI/SP), quando o Capitão Maurício Lopes Lima, disse-lhe: “Agora você vai conhecer a sucursal do inferno”. E foi o que ocorreu. Torturado durante dois dias, pendurado no pau-de-arara, recebendo choques elétricos na cabeça, órgãos genitais, nos pés, mãos, ouvidos, com socos, pauladas, “telefones”, palmatórias, “corredor polonês”, “cadeira do dragão”, queimaduras com cigarros, tudo acompanhado de ameaças e insultos. A certa altura, o Capitão Albernaz ordenou-lhe que abrisse a boca para receber a hóstia sagrada, introduzindo-lhe um fio elétrico que queimou-lhe a boca a ponto de impedi-lo de falar. Frei Tito foi deixado durante toda uma noite no pau-de-arara e, no dia seguinte, tentou o suicídio com uma gilete, sendo conduzido às pressas para o Hospital do Exército do Cambuci, onde ficou cerca de uma semana sob tratamento médico sem, contudo, deixar de ser submetido a tortura psicológica constante. Banido do país, em 13 de janeiro de 1971, quando do seqüestro do embaixador da Alemanha no Brasil, viajou para o Chile e depois para a Itália e a França. Após algum tempo, instalou-se na comunidade dominicana de Arbresle, tentando desesperadamente lutar contra os crescentes tormentos de sua mente, abalada profundamente pela tortura. Já no exílio, foi condenado pela 2ª Auditoria a pena de 1 ano e meio de reclusão, em 23 de fevereiro de 1973. No dia 7 de agosto de 1974, com 31 anos de idade, Frei Tito enforcou-se, pendurando-se em uma árvore. Foi enterrado no Cemitério Dominicano de Sainte Marie de la Tourette, próximo a Lyon, na França. Em 25 de março de 1983, seus restos mortais foram trasladados para o Brasil, acolhidos solenemente na Catedral da Sé, em São Paulo, com missa rezada por D. Paulo Evaristo Arns e enterrado no jazigo de sua família em 26/03, em Fortaleza-CE. (Disponível em <http://www.dhnet.org.br/dados/dossiers/dh/br/dossie64/br/dossmdp.pdf>).

O surgimento da Constituição Cidadã e as normas e Direitos Humanos exortam todas as autoridades policiais a construir um novo modelo de Segurança Pública, a ser composto por policiais humanitários e constitucionalistas, conscientes de que uma verdadeira polícia republicana e justa



deveria: a) evitar tratar os movimentos sociais como crimes comuns; b) compreender que a função da pena é, principalmente, recuperar; c) ter a noção de que a prisão é um meio e não um fim em si mesma; d) saber que a tortura e a violência são incompatíveis com as modernas formas de intervenção policial; e) valorizar a formação interdisciplinar como forma de otimizar a questão da eficiência e tornar os policiais menos vulneráveis às ideologias das políticas negativas; f) procurar a aproximação institucional com o Ministério Público, a Justiça, a Ordem dos Advogados e demais instituições indispensáveis à execução da Justiça; g) democratizar seus órgãos e gestão, buscando, outrossim, aproximação com a sociedade e a filosofia do Policiamento Comunitário; h) respeitar os direitos das minorias; i) considerar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade durante a intervenção nos eventos sociais relevantes; j) valorizar os métodos pacíficos e consensuais de solução dos conflitos e K) procurar integração com as escolas e as famílias assumindo verdadeiro papel sócio-educativo.

## 6. CONCLUSÕES

Comparando o panorama nacional, que deu ensejo ao período ditatorial, com o pensamento Harendtiano sobre os fatores que deram origem ao totalitarismo Stalinista e nazista, podemos identificar alguns pontos em comum, ou seja: a presença da sociedade de massas, crise inflacionária, desemprego, altas taxas de inflação, isolamento dos indivíduos com a eliminação da solidariedade comunitária e limitações à existência dos partidos políticos.

A ditadura, no processo de tomada do poder político, utilizou-se de vários mecanismos.

A **propaganda** tratou de plantar a idéia de uma conspiração ameaçadora, ou seja, o avanço comunista. Os Atos Institucionais foram os instrumentos de garantia de **monopólio do Poder**. A organização partidária implantada não permitia a coexistência de outros partidos e a livre opinião política. O **terror**, simbolizado pela tortura, pela eliminação de opositores políticos e pela instrumentalização da violência através do Estado. A **concepção deturpada da realidade** através das promessas de crescimento econômico. O **apoio de parcela da classe burguesa**. Por derradeiro, a **perda da capacidade de julgamento individual**.



Destarte, homens e mulheres, policiais ou não, foram transformados em funcionários, e simples engrenagens. Foram reduzidos a meras peças de uma grande máquina opressora, com o senso comum deturpado; alguns de natureza sádica e desumana, é verdade; mas, outros por meio de um comportamento de aceitação passivo e com a quase, anulação da ação espontânea dos indivíduos.

Ainda hoje, ouvimos valorosos colegas de profissão, que vivenciaram tais tempos, dizerem: “ eu presenciei um casarão de horrores, tenho mil histórias para contar, mas o que eu poderia fazer na época? O Judiciário e o Ministério Público não tinham força. A sociedade parecia estar tomada por um processo de lavagem cerebral. Os policiais que não concordavam com as torturas refugiavam-se no íntimo e em inofensivas tarefas administrativas.”

Como disse Hanna Arendt: “ sob o terror, a maioria das pessoas se submete aos ditames de um governo”.

Logo, as classes policiais não podem ser responsabilizados, exclusivamente, pelas conseqüências dessa fase negativa da história nacional, uma vez que, de certa forma acabaram sendo um pouco vítimas desse elaborado processo de alienação de massas que contou com o financiamento de grandes multinacionais como a ULTRA, FORD, GENERAL MOTORS e outras.

Com o surgimento da Constituição Federal de 1988, as autoridades policiais estão inseridas num novo e gradual processo de revitalização e humanização, em que estão reaprendendo como deve ser a verdadeira polícia; em busca do resgate de uma imagem que lhes devolva a legitimidade e confiança perdidas.

## **7. BIBLIOGRAFIA**

ARAÚJO, Maria do Amparo Almeida. Responsável pela Comissão. Dossiê dos mortos e desaparecidos políticos a partir de 1964. Recife: Companhia das Letras, 1995;

ARENDR, Hanna. Origens do totalitarismo: anti-semitismo, imperialismo e totalitarismo. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 1989;

BONAVIDES, Paulo. A Constituição Aberta: Temas políticos e constitucionais da atualidade, com ênfase no Federalismo das regiões. São Paulo: Malheiros, 1996.

\_\_\_\_\_, Paulo. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Malheiros, 2004.

\_\_\_\_\_, Paulo. Do Estado Liberal ao Estado Social. São Paulo: Editora Malheiros, 2004.



\_\_\_\_\_, Paulo. Teoria do Estado. São Paulo. Editora Malheiros, 2004;

BREGALDA, Gustavo. Direito Internacional Público. Direito Internacional Privado. São Paulo: Editora Atlas, 2007;

HILDEBRANDO, Accioly e G. E. do Nascimento e Silva. Manual de Direito Internacional Público. São Paulo: Editora Saraiva, 15ª Edição, 2002;

OLIVEIRA, Flávio Cristiano Costa. A Constitucionalidade da Segurança Pública: reflexões político-jurídicas com base nos estatutos das polícias civis dos estados de São Paulo e do Ceará. Disponível em [WWW.dominiopublico.gov.br](http://WWW.dominiopublico.gov.br);

REZEK, Francisco. Direito Internacional Público: Curso Elementar. São Paulo: Editora Saraiva, 11ª Edição, 2008;

SCHMITT, Carl. Verfassungslehre, reimp., Berlim, Neukoeln, 1954;

TÁCITO, Caio. Constituições Brasileiras: 1988. Brasília: Editora do Senado Federal, 2001.